





### **SÍNTESE DO LICITADO**

| <b>Referência:</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 / REGISTRO DE PREÇOS.   |  |                             |  |  |  |
|---|--|-----------------------------|--|--|--|
| Modalidade de licitação:  | Tipo de licitação:   |                             |  |  |  |
| PREGÃO PRESENCIAL   | MENOR PREÇO UN   | IITÁRIO POR ITEM            |  |  |  |
| Local de realização do certame:  SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000  |  |                             |  |  |  |
| <b>OBJETO:</b> REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023, DO P.E. 008/2023 PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPAROS E MELHORIAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E MANIA, COM O RECURSO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO A NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MINDURI/MG NO EXERCICIO DE 2023. |  |                             |  |  |  |
| Valor total: R\$43.767,86 (quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).  | s mil e setecentos e   | sessenta e sete             |  |  |  |
| Sistema de Registro Preços?  (x) sim ( ) não  | Exclusiva ME e EPP?  | Reserva de quota<br>ME/EPP? |  |  |  |
| (X) Sim ( ) nao   | Conforme art. 49, inciso II da Lei123/06   | ( ) sim (x) não             |  |  |  |
| Vistoria?   | Amostra / demonst  | ração?                      |  |  |  |
| ( ) obrigatória; ( ) facultativa;<br>( x ) não se aplica  | ( ) sim ( x ) não  |                             |  |  |  |
| Data da sessão de abertura: DIA 28/11/2023.   |  |                             |  |  |  |
| Credenciamento: DIA 28/11/2023, DE <b>09h</b> ÀS <b>09h10</b> '   | Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: |                             |  |  |  |
|   | A PARTIR DAS <b>09h</b>  |                             |  |  |  |
| Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações:  |  |                             |  |  |  |
| Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer  |  |                             |  |  |  |

pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).









# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

### **PREÂMBULO**

**O Município de Minduri/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que **às 09h00min do dia 28 de novembro de 2023**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número n°. **014/2023**.

### ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O certame está instaurado na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM", decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor máximo global de R\$43.767,86 (quarenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1836/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 809/2023 de 02 de Janeiro de 2022.

### LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **28/11/2023.** 

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 28/11/2023, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 9H:10MIN., QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Os envelopes contendo a proposta, os envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos de credenciamento serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão presencial, até a data de realização e horário aprazados, improrrogável.







Serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal, desde que entregues no Departamento de Licitações, até a data e horário aprazados para realização da sessão pública, obedecidos os termos e condições deste edital. O Departamento de Licitações não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes, que não seja procedida pelo mesmo, quando entregues via postal ou por correspondente particular.

Todas e quaisquer remessas que se derem via postal deverão ser feitas através de Aviso de Recebimento ou outro meio que reste comprovado, de forma inequívoca, a identificação do recebimento por pessoal do Departamento de Licitações para efeito de quaisquer manifestações a respeito da entrega da proposta, observadas em qualquer caso as disposições referentes à data e horário de realização da sessão.

A ausência de representante legal em face de remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances e negociar preços, bem como na decadência de manifestações, incorrendo na aceitação tácita de todas as decisões tomadas na sessão respectiva.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG) e será publicado também no Site do Município de Minduri/MG e em Jornal de Grande circulação a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3°, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### 1. OBJETO

Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS** para a futuro e eventual Compra de material de construção para obras, conservação, manutenção e serviços em geral no Município de Minduri-MG, conforme as especificações do anexo I (Termo de Referência).

- 1.1. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.
- 1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
- a. TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I
- b. MODELO DE PROPOSTA ANEXO II
- c. PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO ANEXO III
- d. DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
   ANEXO IV
- e. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS ANEXO V
- f. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR ANEXO VI
- g. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ANEXO VII.
- h. MINUTA DO REGISTRO DE PREÇOS VIII.
- i.DECLARAÇÃO MODELO IX
- j. MINUTA CONTRATO X.









### 2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROPONENTES LICITANTE OU CONCORRENTE** Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA:** Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do CONTRATO com a Administração.
- 2.6. ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.









- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ou "Documentação de Habilitação" relativa a este Pregão.
- 4.5. Na hipótese do item 4.4, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:
- 4.6.1. Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que os credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhes seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.6.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.
- 4.6.4. A licitante deverá apresentar **(fora do envelope)** a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo IV**.
- 4.6.5. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 4.6.6. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.
- 4.6.7. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n°. 123/06, bem como declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n°. 123/06, conforme **Anexo VII**.
- 4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.







PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI.

OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM <u>TODAS</u> AS PÁGINAS.

- Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.
- O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante 4.10. credenciado.

### 5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

- Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:
- 5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

|               | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023    |  |
|---------------|-------------------------------------|--|
|               | PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2023      |  |
|               | ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL |  |
| RAZÃO SOCIAL: |                                     |  |
|               |                                     |  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

|           | PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG           |
|-----------|--|
|           | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023             |
|           | PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2023               |
| E         | ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO |
| O SOCIAL. | ,  |

| RAZÃO SOCIAL: |  |
|---------------|--|
| CNPJ:         |  |

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

#### AO MUNICIPIO DE MINDURI/MG

Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000

A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações







- 5.2. O Município de Minduri MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.
- 5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope n°. 2 Habilitação antes do envelope n°. 1 Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.



#### 6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA DEVERÁ O PROPONENTE DEVERÁ SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE, NO MESMO ENVELOPE, CD OU PEN DRIVE COM OS MESMOS PREÇOS LISTADOS NA PROPOSTA ESCRITA;
- 6.3. O SOFTWARE PARA LANÇAMENTO DOS PREÇOS DEVERÁ SER OBTIDO PELOS PROPONENTES COM ANTECEDÊNCIA JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL licitacaominduri@gmail.com, OU PELO SITE http://www.minduri.mg.gov.br. SOFTWARE LINK PARA DOWLOAD http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe
- 6.4. APÓS PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM MODELO DIGITAL, O SISTEMA EMITIRÁ ATRAVÉS DE RELATÓRIO, O NÚMERO PARA CHAVE DE ACESSO. O MENCIONADO RELATÓRIO DEVERÁ SER IMPRESSO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CD NO ENVELOPE DE PROPOSTA.
- 6.5. É INDISPENSÁVEL A ENTREGA DO RELATÓRIO CONTENDO O NÚMERO DA CHAVE DE VALIDAÇÃO CITADO NO ITEM 6.4, UMA VEZ QUE SEM O MENCIONADO DOCUMENTO NÃO SERÁ POSSÍVEL A IMPORTAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA GERENCIADOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MINDURI. NÃO ALTERAR O NOME DO ARQUIVO. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR O ITEM 6.2 A 6.4 NÃO SERÁ DESCLASSIFICADA.
- 6.6. Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 6.7. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS.** No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.8. Os preços apresentados permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 6.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.







- 6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

# 7. HABILITAÇÃO



- 7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à <u>Instrução Normativa RFB nº</u> 1863. de 27 de dezembro de 2018.
- 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- 7.2.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado">http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado</a>;
- 7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 7.2.5. Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios (autenticados em cartório ou apesentar os originais perante o pregoeiro) que constam no contrato social da empresa.
- 7.2.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento** no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.7. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
- 7.3. REGULARIDADE FISCAL:
- 7.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 e demais modificações posteriores (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.







- 7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico <a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>;
- 7.3.6. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal:
- 7.3.7. Alvará de Funcionamento, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, da sede da licitante:
- 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E TÉCNICA:
- 7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de Microempreendedores Individuais, o balanço patrimonial será dispensado;
- 7.4.3. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0, extraído da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0;

ILC = AC / PC,
Onde:
AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

- 7.4.4. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica no mínimo 1 (um), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado se for possível, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.
- 7.5. Enquadrando-se a empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º., e de que está apta a usufruir do regime diferenciado da referida Lei Complementar, conforme **Anexo VII**.
- 7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar n°. 123/06 e suas alterações, art. 43).
- 7.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou









- PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO CMEI. parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.9. Juntamente com os documentos solicitados no item 7, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:
- 7.9.1. De idoneidade para licitar e contratar com o Poder Público; **ANEXO IX (DECLARAÇÃO MODELO)**;
- 7.9.2. De não haver nenhum fato impeditivo para sua habilitação; **ANEXO IX (DECLARAÇÃO MODELO**);
- 7.9.3. De que não emprega menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 27, V, Lei 8.666/93 c/c art. 7°, XXXIII, CRFB/88). ANEXO VI;
- 7.10. Se o licitante for executar o CONTRATO por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o CONTRATO por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

# 8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem, <u>NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO</u>, Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.6.6 e 4.6.7.
- 8.2. Desde que devidamente enquadrada no regime legal da Lei Complementar 123/06, a empresa gozará dos seguintes benefícios:
  - a) Preferência de contratação nos casos de empate:
  - Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.
  - c) Não regularizado o vício no prazo legal, <u>caducará</u> o direito de contratação da empresa com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.
- 8.3. A Exclusividade está sobre o inciso II do art. 49 da lei 123/06.

# 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local designados nesse edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação. Se for o caso, deverá ainda comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.









- 9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro, para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo V** deste Edital. Se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os subitens 7.15 e 4.6.6 deste Edital. E, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
  - 9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
- 9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
  - a) Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
  - b) Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;
  - c) Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
  - d) Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos;
  - e) Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
  - f) Contenham divergência de números, dados ou valores;
  - g) Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
  - h) Forem ilegíveis:
  - i) Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
  - j) Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
  - k) Preenchidas a lápis;
  - I) Tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.
  - 9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
  - 9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.5. O critério utilizado para julgamento e classificação das propostas será de MENOR PREÇO POR ITEM menor quantia a ser despendida pelo Município de Minduri MG, cujo valor máximo não poderá ultrapassar de R\$43.767,86 (quarenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), observadas todas as especificações impostas neste Edital.
- 9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;







- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço por item.
- 9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
  - denação
  - 9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
  - 9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 23 deste Edital.
- 9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
  - 9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
  - 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
  - 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
  - 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
    - 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
  - 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.







- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
  - a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / fac-símile, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via email / fac-símile deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
  - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
  - 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

# 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para







PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI. apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.6. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação qual tenha sido constatada restrição ou ressalva acerca de sua regularidade fiscal quando da habilitação, deverá estar demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, mediante prévia solicitação da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções previstas no Item 16 deste edital;
- 10.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida; assinar o instrumento contratual; executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital; formalizar o CONTRATO ou atender o documento equivalente; se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.3 deste edital.
  - 10.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
  - 10.7.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura, sites e jornal de grande circulação.
- 10.8. Encerrada a fase recursal, após a assinatura do CONTRATO pelo licitante vencedor o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para retirada. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes serão destruídos.

#### 11.DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento Ata de Registro de Preços conforme modelo do **ANEXO VIII** e nas condições previstas neste Edital.

- 11.1. Para assinar a Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.
- 11.2. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser









PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI. executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

# 12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica.
- 12.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme ATA DE RFEGISTRO DE PREÇOS ANEXO VIII, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 12.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI.**
- 12.5. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao MUNICÍPIO DE MINDURI convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 12.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 12.8. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 12.9. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O fornecedor(res) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
  - 13.2.a. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;









- 13.2.b. Por iniciativa do Município;
- 13.2.c. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 13.2.d. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 13.2.e. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE MINDURI fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



### 14. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
  - 14.1.a. Greve geral;
  - 14.1.b. Calamidade pública;
  - 14.1.c. Interrupção dos meios de transporte;
  - 14.1.d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
  - 14.1.e. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
- 14.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 15.DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

- 15.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, caso seja necessário.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação conta a partir de sua assinatura disponível por 12 (doze) meses.

#### 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.







PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI. 16.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

#### 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual.

# 18.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1.Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência) deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal;
  - 18.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 18.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
  - 18.2.1. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
  - 18.2.2. Constatadas irregularidades no objeto, as Secretarias Municipais de Educação, Operação e Saúde e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 18.2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital, determinando sua substituição/correção:
  - 18.2.2.2. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
  - 18.2.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
  - 18.2.2.4. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora.
  - 18.2.2.5. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri MG.
  - 18.2.2.6. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

#### 19. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO









- 19.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelos Secretários com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Serviço (OS), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - 19.1.1. A entrega do produto será de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda de necessidade de cada setor requisitantes pelos itens.
- 19.2. O recebimento dos produtos/serviços será efetuado por cada responsável do setor solicitante, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituílos por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 19.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 19.4. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado que consta no Termo de Referência, lá informa o endereço completo para a entrega dos produtos, das 7h às 11 h e 13h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
- 19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990);

#### **20.DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:

- 20.1. O pagamento da Aquisição e fornecimento do objeto deste certame, o Município de Minduri providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a quantidade solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado a Ata de Registro de Preços e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade requerida do quadro no Item 5.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de compra, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 20.2. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 20.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência tanto do serviço









- PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO CMEI. prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 20.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 20.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 20.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

# 21. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 21.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
  - 21.1.1. Executar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a fornecer outro produto em até 15 dias úteis de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
  - 21.1.2. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão:
  - 21.1.3. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços, compreendendo o especificado no edital;
  - 21.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 21.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 21.1.6. A Contratada deverá se obrigar a realizar as revisões de manutenções periódicas em estabelecimentos credenciados (concessionárias) para que possa se valer da Garantia Técnica.
  - 21.1.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
  - 21.1.8. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
  - 21.1.9. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária









PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI. imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

- 21.1.10. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.
- 21.1.11. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 21.1.12. <u>A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.</u>
- 21.1.13. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do Contrato;
- 21.1.14. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões:
- 21.1.15. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 21.1.17. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 21.1.18. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.19. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 21.1.20. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 21.1.21. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

#### 21.2. A **CONTRATADA** se responsabilizar:

21.2.a. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;









- 21.2.b. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**:
- 21.2.c. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 21.3. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI´s, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 21.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 21.5. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

# 22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 22.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 22.3. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 22.4. Aplicar ao prestador de servico, penalidades guando for o caso:
- 22.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 22.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 22.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

# 23. DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.







- 23.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, salvo motivo devidamente justificado.
- 23.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 23.2.1. Advertência;
  - 23.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - 23.2.3. Multa.
  - 23.2.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 23.2.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência do não fornecimento;
  - 23.2.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
  - 23.2.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 23.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 23.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 23.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 23.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 23.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 23.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

# 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2022 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias:

2.03.02.12.365.0003.2.0018.339030 FEDERAL

# 25. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES









- 25.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.
- 25.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- 25.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no **Quadro de Avisos da Prefeitura, site e jornal de grande circulação.**
- 25.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 25.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 25.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações.
- 25.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 25.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri MG, após o término da Sessão.
- 25.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
  - 18.10.1. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, CEP 37.447-000, Minduri/MG), ou por e-mail. Somente serão aceitos recursos e impugnações em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.
- 25.11. Caberá ao Pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 25.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.







- 25.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 25.15. Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Edital.

Minduri - MG, 10 de novembro de 2022.



DENISE DANIEL QUIRINO Secretária de Educação e Cultura







#### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

OBJETO: REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO № 060/2023, DO P.E. 008/2023 PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPAROS E MELHORIAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E MANIA, COM O RECURSO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO A NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MINDURI/MG NO EXERCICIO DE 2023.



- 1.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.
- 1.2. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

# 1. OBJETIVO DA AQUISIÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1.1. A aquisição do material de consumo, visa atender a demanda de reparos e melhorias do Centro Municipal de Educação Infantil, bem como a conservação dos bens já existentes, assegurando o acesso e a permanência dos alunos, e assim executar o recurso recebido pelo Programa de Manutenção a novas turmas da Educação Infantil, que são transferidos para custear gastos com as crianças matriculadas em novas turmas.

# 2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU SERVIÇO:

A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento. Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal de Minduri, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem tomando iniciativas no sentido de manter as condições de uso do prédio e impedir que as intempéries deteriorem a edificação ocasionando maiores intervenções futuras.

Além disso, entende-se que é obrigação desta Secretaria prezar pela manutenção corretiva e preventiva dos locais públicos. Dessa forma, esta aquisição justifica-se em função da necessidade de promover as melhorias propostas, visando a preservação e manutenção do ambiente da escola CMEI em bom estado de utilização e funcionamento, o melhor conforto e bem estar, além de fornecer melhores condições de trabalho, acesso e segurança do ambiente da escola aos seus profissionais, alunos e comunidades que utilizam este espaço de integração social.







### 3. JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

3.1. Em atendimento ao § 4° do Art. 1° do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. No Processo Licitatório nº 060/2023, do Pregão Eletrônico nº 008/2023, vários itens ficaram desertos, houve participação de empresas da região e nem todos os itens são viáveis de serem licitados por elas, e o mercado local não possui recursos virtuais, ou, os que possuem, não os empregam, para estar participando de forma eletrônica. E ainda podemos destacar, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, até mesmo, em desabastecimento, por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tende em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprios município ou nas proximidades, diminuindo custos. O objeto da modalidade de pregão ora justificada, é de extrema importância para a execução do Recurso Manutenção de Novas Turmas na Educação Infantil, e a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Finaliza-se destacando que, o pregão na forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

- 3.2. **DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS:** Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem serrespeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.
  - a) O Edital de Licitação será regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiaria a Lei Federal 8.666/93.
- 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:









- O prazo da duração da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) 4.1. meses iniciada após a assinatura dos dois documentos citados acima.
- 4.2. O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 30 (trinta) dias após a apresentação da requisição de fornecimento.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a 27 permitir completa segurança o transporte.



4.4. As mercadorias poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

#### 5. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

### VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEAR EM TODOS OS ITENS DOS LOTES.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO   | UNID. | QTD. | U   | VALOR<br>INITÁRIO<br>STIMADO |     | OR TOTAL  |
|------|--|-------|------|-----|------------------------------|-----|-----------|
| 1    | SIFÃO PVC COPO PARA PIA. 40MM  | UND   | 2    | R\$ | 25,91                        | R\$ | 51,82     |
| 2    | AREIA FINA   | М3    | 8    | R\$ | 123,89                       | R\$ | 991,12    |
| 3    | CALHA MOLDURA AMERICANA DE CHAPA DE ACO<br>GALVANIZADA NUM 26, CORTE 33 CM   | М     | 100  | R\$ | 41,01                        | R\$ | 4.101,00  |
| 4    | CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS   | SACO  | 6    | R\$ | 20,78                        | R\$ | 124,68    |
| 5    | CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 1 ", E = 3 /16 "   | М     | 30   | R\$ | 48,60                        | R\$ | 1.458,00  |
| 6    | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32   | SACO  | 12   | R\$ | 34,23                        | R\$ | 410,76    |
| 7    | FECHADURA EXTERNA ALAVANCA INOX  | UND   | 18   | R\$ | 73,32                        | R\$ | 1.319,76  |
| 8    | DOBRADIÇA DE FERRO 3" X 2. ½" TIPO PINO SOLTO COM BOLA, CROMADO.   | UND   | 54   | R\$ | 24,76                        | R\$ | 1.337,04  |
| 9    | FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 10<br>CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E<br>COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)   | M2    | 65   | R\$ | 33,67                        | R\$ | 2.188,55  |
| 10   | LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO<br>PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *36* W,<br>PERFIL COMERCIAL (NAO INCLUI REATOR E<br>LAMPADAS)  | UND   | 8    | R\$ | 81,09                        | R\$ | 648,72    |
| 11   | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM)   | МЗ    | 4    | R\$ | 215,16                       | R\$ | 860,64    |
| 12   | PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA<br>MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A<br>40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO<br>(SARRAFEADO), CAPA FRISADA EM HDF,<br>ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA | UND   | 18   | R\$ | 445,53                       | R\$ | 8.019,54  |
| 13   | PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, DUAS FOLHAS MOVEIS.   | M2    | 12   | R\$ | 1.364,86                     | R\$ | 16.378,32 |







|    | E 0,6 MM, DE *0,50 X 2,44* M  | IVIZ | 00 | ΙζΨ | 02,21  | ΙΛΨ | 3.730,20 |   |
|----|---|------|----|-----|--------|-----|----------|---|
| 17 | TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA INCOLOR,   | M2   | 60 | R\$ | 62,27  | R\$ | 3.736,20 | Ī |
| 16 | SUPORTE PARA CALHA DE 150 MM EM FERRO<br>GALVANIZADO  | UND  | 12 | R\$ | 20,35  | R\$ | 244,20   |   |
| 15 | SUPORTE METALICO PARA CALHA PLUVIAL,<br>ZINCADO, DOBRADO, DIAMETRO ENTRE 119 E 170<br>MM, PARA DRENAGEM PREDIAL.                    | UND  | 22 | R\$ | 45,35  | R\$ | 997,70   |   |
| 14 | PORTA METÁLICA 70 X 210 CM, INCLUINDO<br>FECHADURA TIPO EXTERNA E FERRAGENS,<br>CONFORME DETALHE PADRÃO ESCOLAR 4/98<br>VERSÃO 2005 | UND  | 1  | R\$ | 899,81 | R\$ | 899,81   |   |

• Valor total global estimado R\$ 43.767,86 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

# 6. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA ENTREGA:

6.1. Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Termo de Referência será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE, no Município de Minduri – MG, conforme segue a tabela abaixo:

|    | Endereço                      | Local para entrega                    |  |  |  |
|----|-------------------------------|---------------------------------------|--|--|--|
| 01 | Rua Sagrado Cotação de Jesus, | Centro Municipal de Educação Infantil |  |  |  |
|    | s/nº, Vila Vassalo            | Arte e Mania                          |  |  |  |

Dias e Horários: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 12h às 16:30h.

#### 7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento da Aquisição e fornecimento do objeto deste certame, o Município de Minduri providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a quantidade solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado a Ata de Registro de Preços e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade requerida do quadro no Item 5.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de compra, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 7.2. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontrase em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.







- 7.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 7.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.



- 7.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 7.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

# 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2023:** 

| 2.03.02.12.365.0003.2.0018.339030 | FEDERAL   |
|-----------------------------------|-----------|
| 2.03.02.12.303.0003.2.0010.337030 | I LDLIVIL |

### 9. DA VIGÊNCIA:

9.1. A Ata entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.

# 10. DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições ou má execução nos produtos ou serviços, refazer de imediato os serviço ou substituir o produto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos arts. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.

# 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.







- 11.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 11.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
  - 1.3.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
  - 11.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### 12. DO FORNECIMENTO /SERVIÇO:

- 12.1. A entrega dos produtos constante deste edital deverá ser no Município de Minduri MG,
- 12.2. As quantidades a serem contratadas estão definidas em itens a serem adquiridos, conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.3. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações estabelecidas no instrumento convocatório:
- 12.4. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo do serviços normais do Município de Minduri/MG.
- 12.5. Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida neste Termo de Referência, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 12.6. Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores/das unidades para tal fim
- 12.7. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 12.8. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificado pela **DETENTORA**, para ser submetido à apreciação superior.
- 12.9. Caso os bens forem entregue desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.
- 12.10. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a









PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI. vigência deste Instrumento, <u>e se obriga a fornecer em 15(quinze) dias úteis a contar do recebimento da (s) AS (s)</u>.

- 12.11. O objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 12.12. Os ITENS do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 12.13. O Setor de Compras do Município de Minduri MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 12.14. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 12.15. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 12.16. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 12.17. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 12.18. A adjudicatária compromete-se a entregar os itens <u>em 15(quinze) dias úteis</u> mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.19. O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:
  - 12.19.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificações em conformidade do objeto com as especificações deste Edital, **em até 5** (cinco) dias após a entrega dos bens; e
  - 12.19.2. **Definitivamente,** após a verificação da qualidade do objeto e consequentemente aceitação, **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento provisório.
- 12.20. Contada irregularidades no objeto entregue, o Município de Minduri/MG, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 12.20.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correções;
  - 12.20.2. Determinar sua complementação se houver diferença de qualidades ou departes;







- 12.20.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 12.20.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.
- 12.21. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. No ato da entrega da(s) aquisição(ões) apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços/fornecimentos serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

# 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Município de Minduri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 13.3. Os responsáveis serão designados por esta secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 13.4. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
  - 13.4.1. Fiscalizar e atestar fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo;
  - 13.4.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
  - 13.4.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionadas com o fornecimento dos veículos;
- 13.5. As irregularidades constatadas pelos responsáveis designados, deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

# 14. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR









- 14.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
- 14.2. Executar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a fornecer outro produto em até 15 dias úteis de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 14.3. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 14.4. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços, compreendendo o especificado no edital:
- 14.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.7. A Contratada deverá se obrigar a realizar as revisões de manutenções periódicas em estabelecimentos credenciados (concessionárias) para que possa se valer da Garantia Técnica.
- 14.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 14.9. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 14.10. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 14.11. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.
- 14.12. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 14.13. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.14. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Servico decorrentes do Contrato:
- 14.15. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões:









- 14.16. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 14.18. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 14.19. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.20. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 14.21. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 14.22. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 14.23. A **CONTRATADA** se responsabilizar:
  - 14.23.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
  - 14.23.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
  - 14.23.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do obieto:
- 14.24. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI´s, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 14.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 14.26. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

# 14.27. OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE:

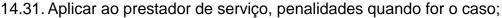








- 14.28. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 14.29. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 14.30. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dosprodutos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.



- 14.32. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 14.33. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 14.34. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

# 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.
- 15.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, salvo motivo devidamente justificado.
- 15.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 15.4. Advertência:
- 15.5. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 15.6. Multa.
- 15.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 15.7.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
  - 15.7.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
  - 15.7.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, ou dê causa à sua rescisão ou infração.
- 15.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.









- 15.9. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 15.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.



- 15.11. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 15.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 15.13. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.15. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do contratante a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.
- 16.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas no incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 da Lei 8.666/93.

#### 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Não será exigida garantia contratual.

  Ou se tiver garantia texto abaixo:
- 171.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato.
- 17.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual
- 17.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

# 18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

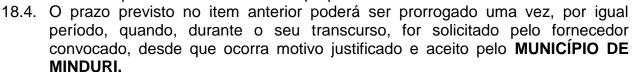
18.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica.







- 18.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 18.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.



- 18.5. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 18.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 18.8. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 18.9. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

# 19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O fornecedor(res) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
  - 19.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
  - 19.2.2. Por iniciativa do **Município**;
  - 19.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;









- 19.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 19.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### 19.3. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 19.4. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
  - 19.4.1. Greve geral;
  - 19.4.2. Calamidade pública;
  - 19.4.3. Interrupção dos meios de transporte;
  - 19.4.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
  - 19.4.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 19.5. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada:
- 19.6. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 20.1. Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:
  - 20.1.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
  - 20.1.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 - referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos do Termo de Referência.
  - 20.1.3. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.
  - 20.1.4. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.









- 20.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- 20.1.6. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).



- 20.1.7. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- ◆Texto baseado no Estudo Técnico Preliminar da Controladoria-Geral da União (CGU) Processo 00190.108866/2020-20.

https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/pregao/2021/pregao-eletronico-no-2-2021/etp12\_2020.pdf

## 21. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- 21.1. Todos os serviços solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.
- 21.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- 21.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 21.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- 21.5. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresente de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados **e solicitadas**.

DENISE DANIEL QUIRINO Secretária Municipal de Educação e Cultura







## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

|   | _  |   |
|---|----|---|
| 7 | 40 |   |
|   | 40 | J |

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) do instrumento convocatório (**Licitação nº. 086/2023**) todos os itens devem ser de 1ª linha em qualidade, propomos o seguinte preço por item:

|   | PRO   | OPO  | NENT  | Έ   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|---|---|--|---|--|
| Social:   |   |  |   |   |   |  |   |  |
| ouro:   |   |  |   | Nº  |   | Bairro   | ):  |  |
| Cidade: UF: CEP: Tel.:  |   |  |   |   |   |  |   |  |
| CNPJ: Inscrição Estadual:   |   |  |   |   |   |  |   |  |
|   |   |  |   |   |   |  |   |  |
| Bancários:  |   | Bar  | nco:  |   |   |  |   |  |
| a:  |   | Cor  | nta Co  | orrente   | ).  |  |   |  |
|   |   |  |   |   |   |  |   |  |
|   | ~   |  |   |   |   |  | VALOR   | VALOR  |
| ESPECIFICAÇ.  | AO  |  |   | UND   | QUNAT.  | MARCA  | UNIT.   | TOTAL  |
| R\$ (por extenso)  VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.  OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital. |   |  |   |   | -   |  |   |  |
|   |   |  |   |   |   |  | ,   |  |
|   | Bancários: a:  ESPECIFICAÇ  BEDA PROPOSTA: Não introduce conforme art. 64, § 3° da Le  BS.: O preenchimento do l'E com todas as característic | Social:  Duro:  Bancários:  ESPECIFICAÇÃO  ESPECIFICAÇÃO  DE DA PROPOSTA: Não inferior a 6 conforme art. 64, § 3° da Lei n° 8.66  BS.: O preenchimento do present E com todas as características do ol | Social:  Duro:  Social:  UF:  Insimilation  Bancários:  ESPECIFICAÇÃO  ESPECIFICAÇÃO  DE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dia conforme art. 64, § 3° da Lei n° 8.666/93  BS.: O preenchimento do presente ar TE com todas as características do objeto , de | Social:  Duro:  UF: CEP  Inscrição  Banco:  a: Conta Co  ESPECIFICAÇÃO  DE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias cor conforme art. 64, § 3° da Lei n° 8.666/93.  BS.: O preenchimento do presente anexo TE com todas as características do objeto e exi | Bancários:  Bancórios:  Banco:  Conta Corrente  ESPECIFICAÇÃO  UND  DE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados conforme art. 64, § 3° da Lei n° 8.666/93.  BS.: O preenchimento do presente anexo acarre TE com todas as características do objeto e exigência, de | Social:  Duro:  UF:  CEP:  Inscrição Estadual:  Bancários:  Conta Corrente:  ESPECIFICAÇÃO  UND QUNAT.  GENTA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da dataconforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.  BS.:  O preenchimento do presente anexo acarretará a estador com todas as características do objeto e exigências consta | Social:  Duro:  UF:  CEP:  Inscrição Estadual:  Bancários:  Conta Corrente:  ESPECIFICAÇÃO  UND  QUNAT.  MARCA  DE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite proconforme art. 64, § 3° da Lei n° 8.666/93.  BS.:  O preenchimento do presente anexo acarretará a conformic FE com todas as características do objeto e exigências constantes no estados do securidades de conformica de | Social:  Duro:  UF: CEP: Tel.:  Inscrição Estadual:  Bancários:  Bancó:  Conta Corrente:  ESPECIFICAÇÃO UND QUNAT. MARCA UNIT.  DE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para conforme art. 64, § 3° da Lei n° 8.666/93.  BS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da l'E com todas as características do objeto e exigências constantes no edital. |







| Nome:                     |  |
|---------------------------|--|
| Nº. Cédula de Identidade: |  |
| Nº. CPF:                  |  |

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, 🚹 estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.









#### ANEXO III

## **MODELO DE PROCURAÇÃO**

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

# CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO (Fora do Envelope)

#### **OUTORGANTE**

| , na cidade de<br>assinado Sr.<br>, expedida p  | IPJ, com sede à (logradouro), n°, bairro, Estado de por seu representante legal infra, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º or, CPF residentes à (logradouro), n.º, e de, Estado de |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|   | OUTORGADO   |  |  |  |
| expedida por,   | _, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º, CPF residentes à (logradouro), n.º, bairro, Estado de  |  |  |  |
|   | PODERES   |  |  |  |
| Para representá-lo na Licitação n°. 086/2023 (modalidade Pregão Presencial) promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. |   |  |  |  |
| Local e data  |   |  |  |  |
| _   | Assinatura do Representante Legal   |  |  |  |
| Nome:   |   |  |  |  |
| RG n°   |   |  |  |  |
| Carimbo CNPJ:   |   |  |  |  |

(RECONHECER FIRMA)

**OBS.**: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

DM. 2021/2024







#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

| А                 | empresa         |                             | , CNPJ        | nº,                           | por  |
|-------------------|-----------------|-----------------------------|---------------|-------------------------------|------|
| intermédic        | o do seu rep    | esentante ou procurador     |               | RG:, nos tern                 | nos  |
| do subiter        | n 4.6.4, do ite | em 4 do Edital, e sob as pe | nas da lei, d | declara para os devidos fins  | de   |
| Direito, ad       | Município d     | de Minduri - MG, que ate    | ide plenam    | ente a todas as condições     | de   |
| habilitação       | o estabelecio   | las no Edital de Pregão Pr  | esencial n°.  | 014/2023.                     |      |
| Poi<br>falsidade. | r ser verdade   | , o signatário assume res   | oonsabilidad  | de civil e criminal por event | tual |
| Dat               | ta e local.     |                             |               |                               |      |
|                   |                 |                             |               |                               |      |
|                   |                 |                             |               |                               |      |
|                   |                 |                             |               |                               |      |
|                   | No              | ome e assinatura do Direto  | r ou Repres   | sentante Legal                |      |

**OBS.**: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.







# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

| Α         | empresa       | ,                               | CNPJ    | nº             | ,           | por  |
|-----------|---------------|---------------------------------|---------|----------------|-------------|------|
| interméd  | io do seu re  | epresentante ou procurador      | R0      | 3:             | ., declara, | sob  |
| as pena   | s da lei, que | INEXISTE QUALQUER FATO IM       | IPEDITI | VO para sua p  | articipaçã  | o no |
| Pregão    | Presencial a  | acima citado, estando APTA e H  | ABILITA | ADA a realizar | contrata    | ıção |
| com o l   | Poder Públ    | ico de qualquer esfera e se com | promete | a comunicar    | ocorrência  | a de |
| fatos sup | ervenientes   | S.                              |         |                |             |      |
| P         | or ser verda  | de firma o presente.            |         |                |             |      |
|           |               | Data e loca                     | I       |                |             |      |
|           |               | Nome e Assinatura do Diretor ou | Renres  | entante I egal |             |      |

44







# DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

| A empresa                                      | RG:nciso XXXIII do art. 7<br>no 8.666/93, acres<br>103, que não empre<br>salubre e não empre | , declara, sob<br>7º da Constituição<br>scido pela Lei no<br>ega menor de 18<br>ega menor de 16 |
|--|--|---|
| Por ser verdade, firmo o presente, para que se | e possa tomar efeitos  | s legais.   |

| Data e local                                       |
|--|
| Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Lega |

45







# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

| , | ) ( | / |
|---|-----|---|
| ( | 46  | ) |
| / |     | / |

| A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°.  |
|--|
| , por intermédio do seu representante legal o Sr.(a)   |
| , portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°.                                      |
| , <b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para                 |
| qualificação como (incluir a condição da empresa:  |
| MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos do art. 3º             |
| da Lei Complementar n°. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos         |
| do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos      |
| artigos 42 a 49 da citada lei.   |
|  |
| ( ) Declaramos possuir restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s)  |
| de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, Lei Complementar nº. |
| 123/06 para sua regularização, estando ciente de que, caso contrário, haverá decadência      |
| do direito à contratação - sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal      |
| 8.666/93.  |
|  |
| OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima   |
|  |
| Data e local   |
| Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal  |
|  |







#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

#### MINUTA ATA Nº \_\_\_\_/2022

| Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte, nas dependências da                       |
|--|
| Prefeitura Municipal de Minduri, à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade |
| de Minduri/MG, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de    |
| 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no            |
| REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO                     |
| PROCESSO LICITATÓRIO № 060/2023, DO P.E. 008/2023 PARA UMA FUTURA E                    |
| EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPAROS E MELHORIAS                     |
| NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E MANIA, COM O RECURSO                   |
| DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO A NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM                      |
| ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE                            |
| MINDURI/MG NO EXERCICIO DE 2023, por deliberação do(a) pregoeiro(a),                   |
| homologado em//2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa                            |
| , inscrita no CNPJ sob nº  |
| , com preços mais vantajosos, por item, observadas as                                  |
| condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos      |
| itens que se seguem.   |
|  |

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUNAT. | MARCA | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|-----|--------|-------|----------------|----------------|
|      |               |     |        |       |                |                |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- 3.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Órgãos o Prefeito Municipal Gestores os responsáveis pelas **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, à qual se incumbe:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.









- II. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- III. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- Outras constantes do Edital.

# 4. CLAÚSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A despesa com a execução desta <u>ATA</u> é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do **Processo Licitatório n°. 086/2023**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
  - 4.1.1. O pagamento da Aquisição e fornecimento do objeto deste certame, o Município de Minduri providenciará o **pagamento no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a quantidade solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado a Ata de Registro de Preços e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade requerida do quadro no Item 5.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de compra, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
  - 4.1.2. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
  - 4.1.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
  - 4.1.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
  - 4.1.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
  - 4.1.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA









- 5.1. A presente Ata e Contrato vigorará a partir de sua assinatura e correspondendo por 12(doze) meses, e o Contrato podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 5.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.4. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 5.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 5.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 6.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
  - 6.1.1. Executar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer outro produto em até 15 dias úteis** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
  - 6.1.2. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
  - 6.1.3. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços, compreendendo o especificado no edital:
  - 6.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.6. A Contratada deverá se obrigar a realizar as revisões de manutenções periódicas em estabelecimentos credenciados (concessionárias) para que possa se valer da Garantia Técnica:
  - 6.1.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
  - 6.1.8. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento/Serviços do









objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados;

- 6.1.9. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão;
- 6.1.10. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes;
- 6.1.11. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo;
- 6.1.12. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.1.13. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do Contrato;
- 6.1.14. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 6.1.15. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 6.1.17. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 6.1.18. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 6.1.19. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 6.1.20. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 6.1.21. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 6.2. A **CONTRATADA** se responsabilizar:
  - 6.2.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
  - 6.2.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;









- 6.2.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 6.2.4. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI´s, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 6.2.6. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

#### 6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.3.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada;
- 6.3.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
- 6.3.3. <u>Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros:</u>
- 6.3.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 6.3.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.3.6. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 6.3.7. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- 6.3.8. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 6.3.9. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 6.3.10. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.
  - a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 6.3.11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.







# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A entrega dos produtos constante deste edital deverá ser no Município de Minduri MG;
- 7.2. As quantidades a serem contratadas estão definidas em itens a serem adquiridos, conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.3. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.4. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo do serviços normais do Município de Minduri/MG;
- 7.5. Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida neste Termo de Referência, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 7.6. Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores/das unidades para tal fim;
- 7.7. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata;
- 7.8. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificado pela **DETENTORA**, para ser submetido à apreciação superior;
- 7.9. <u>Caso os bens forem entregue desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada;</u>
- 7.10. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, <u>e se obriga a fornecer em 15(quinze) dias úteis a contar do recebimento da (s) AS (s);</u>
- 7.11.O objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria;
- 7.12. Os ITENS do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade;
- 7.13. O Setor de Compras do Município de Minduri MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).







- 7.14. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93;
- 7.15. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 7.16. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93;
- 7.17. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 7.18. A adjudicatária compromete-se a entregar os itens <u>em 15(quinze) dias úteis</u> mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 7.19. O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:
  - 7.19.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificações em conformidade do objeto com as especificações deste Edital, **em até 5 (cinco) dias** após a entrega dos bens: e
  - 7.19.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequentemente aceitação, **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento provisório;
  - 7.19.3. Contada irregularidades no objeto entregue, o Município de Minduri/MG, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
    - 7.19.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correções;
    - 7.19.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de qualidades ou departes:
    - 7.19.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
    - 7.19.3.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues;
- 7.20. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente;
- 7.21. Os produtos deverão estar acondicionados de forma a sua conservação sem que haja inperfeição ou destruição.

# 8. CLÁSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO









- 8.1. O fornecedor(res) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 8.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
  - 8.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



- 8.2.2. Por iniciativa do **Município**;
- 8.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 8.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### 8.3. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 8.4. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
  - 8.4.1. Greve geral;
  - 8.4.2. Calamidade pública;
  - 8.4.3. Interrupção dos meios de transporte;
  - 8.4.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
  - 8.4.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 8.5. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
- 8.6. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

# 9. CLÁUSLA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretárias Solicitante pela licitação, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2. Cabe as Secretarias Requisitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;
- 9.3. O responsável pelo designado pelas secretarias para recebedor dos itens está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as







PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI. especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;

9.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. O prazo da duração da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) meses, iniciada após a assinatura dos dois documentos citados acima;
- 10.2. O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 15(quinze) dias após a apresentação da requisição de fornecimento;
- 10.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança o transporte;
- 10.4. As mercadorias poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

## 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

11.1. A despesa decorrente desta **ATA** correrá pela dotação orçamentária 2023:

2.03.02.12.365.0003.2.0018.339030 FEDERAL

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANSÕES

- 12.1. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 12.1.1. Advertência:
  - 12.1.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - 12.1.3. Multa;
- 12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 12.2.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
  - 12.2.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
  - 12.2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

55







- 12.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;
- 12.4.O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;
- 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO;
- 12.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal;
- 12.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 12.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93;
- 12.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial **nº 014/2023** e a proposta apresenta pela CONTRATADA;
- 14.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA** 









#### PROCESSO LICITATÓRIO 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL 014/2023 DECLARAÇÃO MODELO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Presencial nº 014/2023 – Processo nº 086/2023, instaurada pelo Prefeito Municipal de Minduri, que a empresa:



- 1 Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 2 Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3 Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

| , | de | de 20 |
|---|----|-------|
|   |    |       |
|   |    |       |

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável







#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 CONTRATO NºXX/2023

58

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIEMNTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINDURI/MG E XX.

| O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas gerais, pessoa jurídica de direito interno,             |
|---|
| com sede da Rua Penha, nº.99, Vila Vassalo, inscrito CNPJ/MF sob o nº. 17.954.041/0001-         |
| 10, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito              |
| Municipal o Sr. EDMIR GERALDO SILVA, brasileiro, portador do RG nº M-X.466.XXX                  |
| SSP/MG, CPF/MF XXX.754.026-XX, e, inscrita no CNPJ sob  |
| <b>nº</b> , com sede na Rua,, Bairro, na cidade de  |
| CEP, neste ato representado pelo Sr(a), portador do CPF nºe                                     |
| Carteira de Identidade nº, celebram entre si REABERTURA DE REGISTRO DE                          |
| PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO №                                 |
| 060/2023, DO P.E. 008/2023 PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE                              |
| MATERIAL DE CONSUMO PARA REPAROS E MELHORIAS NO CENTRO MUNICIPAL                                |
| DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E MANIA, COM O RECURSO DO PROGRAMA DE                                 |
| MANUTENÇÃO A NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO A                                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MINDURI/MG NO                                     |
| EXERCICIO DE 2023, conforme Pregão Presencial (SRP) nº 014/2023, do tipo menor                  |
| preço por item (lote), e Ata de Registro de Preços e Processo Licitatório 086/2023,             |
| observadas as disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto       |
| nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 3.555/2000, Decreto Municipal 1836/2018,          |
| Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do, da Lei Complementar nº 123, de 14 de              |
| dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147,          |
| de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. |

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023, DO P.E. 008/2023 PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPAROS E MELHORIAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E MANIA, COM O RECURSO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO A NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MINDURI/MG NO EXERCICIO DE 2023.







A presente Ata de Registro de Preço/Contrato tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo 1 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata/Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.1 As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento;



- 1.2 OS ITENS DEVEM SER DE 1ª LINHA EM QUALIDADE.
- 1.3 Todos os produtos devem obedecer a 1ª linha de qualidade nos produtos;
- 1.4 É Necessários que os produtos devem constar: o órgão competente para liberação dos produtos como exemplo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no caso de gêneros alimentícios devem constar a liberação do Ministério da Agricultura e entre outros órgãos regulamentadores. Lembrando que todas serão verificada e inspecionada pelo órgão competente, caso algum alimento cause suspeita pela consistência será pedido a regulamentação da empresa perante os órgãos regulamentadores, esse pedido será feito formalmente pela própria detentora da Ata e Contrato junto com o poder jurídico.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO DO<br>OBJETO | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----|-----|----------------------------|-------|-------------------|----------------|
|      |     |     |                            |       |                   |                |

# 3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. A despesa com a execução desta <u>ATA/CONTRATO</u> é de <u>R\$ XXX(\_\_\_\_\_)</u>, conforme descrito no Quadro de Apuração do <u>Processo Licitatório</u> n°. 086/2023, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
  - 3.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,







PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI. após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 3.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 3.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 3.1.8. LIQUIDAÇÃO

- 3.1.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão:
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.1.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 3.1.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,







PROCESSO 086/2023 P.P. 014/2023 OBJETO: REABERTURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO - CMEI. regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 61
- 3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 3.7. PRAZO DE PAGAMENTO

3.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

#### 3.8. FORMA DE PAGAMENTO

- 3.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

- 4.1 A presente Ata e Contrato vigorará a partir de sua assinatura e correspondendo por 12(doze) meses, e o Contrato podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 4.2 Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.3 Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.







- 4.4 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 4.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 4.6 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO FORNECIMENTO

- 5.1 Os bens deverá ser entregue em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra entrega ao setor solicitante.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços/Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, e o contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, dede que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 5.3 Prazo de entrega: o prazo de entrega será de 15(quinze) dias, a partir da Ordem de Fornecimento, caso tenha um imprevisto no ato da entrega, ligar e avisar o ocorrido.
- 5.4 Substituição dos Produtos: Em caso tenha algum problema tem 2(dois) dias para regularizar.

# 6. CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 6.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
  - 6.1.1. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a fornecer outro produto em até 7(sete) dias de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
  - 6.1.2. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
  - 6.1.3. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 6.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;







- 6.1.7. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 6.1.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.



- 6.1.9. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.
- 6.1.10. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 6.1.11. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.12. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final da Ata e Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.
- 6.1.13. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.14. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 6.1.15. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 6.1.17. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora:
- 6.1.18. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.19. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;







- 6.1.20. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 6.1.21. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

#### 6.2. A CONTRATADA se responsabilizar:

- 6.2.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 6.2.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 6.2.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

## 6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.4. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 6.5. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva **NOTA FISCAL**, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 6.6. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 6.7. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 6.8. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 6.9. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 6.10. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.
  - a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.
  - 6.10.1. Recusar qualquer produto que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: a entrega dos itens será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa desta secretaria;







- 7.2. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;
- 7.3. Caso os produtos forem entregues desconforme com a descrição acima citado, o setor solicitante poderá devolver justificando a sua devolução para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.
- 7.4. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar a Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 7.5. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 7.6. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 7.7. O (s) ITEM (S) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 7.8. O Setor de Compras do Município de Minduri MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 7.9. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.10. A licitante vencedora obriga-se a fornecer em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com a proposta ofertada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.11. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.12. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 7.13. A adjudicatária compromete-se a entregar os itens <u>em 15 (quinze) dias uteis</u> mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

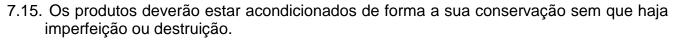








7.14. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.



7.16. Os produtos devem constar: a data de validade com seu vencimento, o órgão competente para liberação dos produtos o Ministério da agricultura (MAPA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e entre outros órgãos regulamentadores.

#### 7.17. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.17.1. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E MANIA, ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº S/N, Bairro: Vila Vassalo – CEP 37447-000 – Minduri/MG. Os bens deverão ser entregues em horário de expediente do local das 8hs às 11hs e 13hs às17hs.

#### 7.18. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.18.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de serviços, em remessa a ser definida por esta Secretaria, os bens deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura (das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra entrega ao setor solicitante, telefones da Secretaria de Educação para contato (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680, ou telefone da escola (35) 3326-1326 ou 9 9973-8837.

# 8. CLÁUSLA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 8.666, de 1993, art. 67, caput).
- 8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.









- 8.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 8.666, de 1993, art. 67, §1º)
- 8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.5.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento/reequilíbrio-financeiro e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.7. No interesse da Administração, O valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.









- 8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por uma comissão, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.11. FISCAL DO CONTRATO: Gabriel Saldones Villela.
- 8.12. GESTO DO CONTRATO: Marcos Rodrigues Pinto.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1.1. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E MANIA, ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº S/N, Bairro: Vila Vassalo CEP 37447-000 Minduri/MG. Os bens deverão ser entregues em horário de expediente do local das 8hs às 11hs e 13hs às17hs.
- 9.2. A Ata de Registro de Preços e Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, e o contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 9.3. Prazo de entrega: o prazo de entrega será de 15(quinze) dias, a partir da Ordem de Fornecimento, caso tenha um imprevisto no ato da entrega, ligar e avisar o ocorrido.
- 9.4. Substituição dos Produtos: Em caso tenha algum problema tem 2(dois) dias para regularizar.

# 10. CLÁSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta ATA/CONTRATO correrá pela dotação orçamentária 2023:

2.03.02.12.365.0003.2.0018.339030 - FEDERAL

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANSÕES

- 11.1.O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.
- 11.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.









- 11.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 11.3.1. Advertência;
  - 11.3.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - 11.3.3. Multa.
- 11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 11.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
  - 11.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
  - 11.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, ou dê causa à sua rescisão ou infração.
  - 11.4.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
  - 11.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
  - 11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
  - 11.4.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
  - 11.4.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
  - 11.4.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
  - 11.4.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1.O extrato da presente Ata de Registro de Preços/Contrato será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.





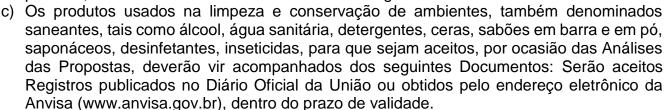




#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.



- d) Os produtos saneantes deverão ter as seguintes Informações no Rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do Registro na Anvisa, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da Indústria.
- 14.1. A comprovação da sustentabilidade dos demais produtos no que se refere às exigências descritas nas especificações deve também ser feita, conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo.
- 14.2. Subcontratação:
  - 14.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 14.3. Garantia da contratação
  - 14.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial **nº 012/2023** e a proposta apresenta pela CONTRATADA.
- 15.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços/Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas do(a) presente Ata/Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no(a) presente Ata/Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

| Minduri | de | de 2023 |
|---------|----|---------|









# CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI Ass. Respon. Edmir Geraldo Silva Prefeito Municipal

CONTRATADA



| TESTEMUNHAS: |  |
|--------------|--|
| 1º           |  |
| 2°           |  |







## RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI/MG o edital do Pregão Presencial nº 014/2023, referente ao Processo Licitatório nº 086/2023.

| Razão Social da Empresa: |      |   |
|--------------------------|------|---|
| Endereço:                | nº:  | _ |
| CNPJ:                    |      | _ |
| Cidade:                  |      | _ |
| E-Mail:                  | <br> | _ |
| Cep:                     |      |   |
|                          |      |   |
|                          |      |   |

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)

de \_\_\_\_\_

de 2023.